



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.344, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Albertina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Albertina-MG, com a finalidade de edificação de moradia.

Parágrafo único- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 49.184 m² (quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro metros quadrados) de propriedade do Município, devidamente registrada sob a matrícula de nº 17.434, no Cartório de Registro de Imóveis de Jacutinga-MG.

Art. 2º O Município de Albertina se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de Decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Albertina-MG.

Art. 5º Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pela Setor de Obras.

Art. 6º O donatário somente poderá alienar, doar, permutar, alugar ou ceder o imóvel depois da edificação devidamente aprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Albertina.

Art. 7º Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o Município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal